RESOLUÇÃO Nº 02/2023

De 10 de março de 2023.

Altera a Resolução nº 03/2020 do Conselho Curador da FUNGOTA e dá outras providências.

Art. 1º A Resolução nº 03/2020 do Conselho Curador da FUNGOTA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O Procurador-Geral Fundacional ocupa função de confiança, mediante designação pelo Diretor Executivo da Fundação, indicado dentre os procuradores fundacionais em exercício.

.....

Art. 9º.....

.....

XIII – examinar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte a Fundação, bem como auxiliar os órgãos administrativos pertinentes na elaboração de modelos para referidos documentos;

XIV – examinar previamente editais de licitações de interesse da Fundação, bem como auxiliar os órgãos administrativos pertinentes na elaboração de modelos para referidos documentos;

.....

Art. 10º.....

.....

XVI – atuar pessoalmente, em defesa da Fundação, nos processos judiciais nos quais seja parte Procurador Fundacional;

XVII – resolver conflitos de atribuição entre unidades ou agendes públicos que lhe são subordinados; e

XVIII – resolver sobre conflitos de entendimentos entre Procuradores Fundacionais, bem como sobre representação formulada pelos Procuradores Fundacionais no exercício de suas prerrogativas, nos termos do Art. 14 desta Resolução, estabelecendo a posição definitiva da Procuradoria-Geral Fundacional sobre a matéria

.....

Art. 14 Estendem-se aos Procuradores Fundacionais os direitos e prerrogativas previstos na "Seção I - Dos Direitos e prerrogativas" do "Capítulo VII - DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DAS CORREIÇÕES)" da Lei Municipal nº 8.916, de 28 de março de 2017, com a ressalva de que as referências:

I - a “Procuradores Municipais” e “Procuradores do Município” são interpretadas como “Procuradores Fundacionais”;

II – a “Procuradoria Geral do Município” são interpretadas como “Procuradoria-Geral Fundacional”; e,

III – a “Município” são interpretadas como “Fundação”.

.....

Art. 18. .....

.....

Parágrafo único. Nas hipóteses de suspeição ou impedimento previstas em lei, caberá ao Procurador-Geral Fundacional designar Procurador Fundacional para atuar no processo administrativo ou judicial.”(NR)

Art. 2º A Resolução nº 17/2019 do Conselho Curador passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.....

§ 1º Não poderá presidir o processo disciplinar, tampouco atuar na função de secretário, o Procurador Fundacional que eventualmente tenha presidido a sindicância antecedente, bem como o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do acusado.” (NR)

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução nº 03/2020 do Conselho Curador:

I – o art. 2º;

II – os §§ 1º a 8º do art. 5º;

III – o art. 7º;

IV – o inciso XIV do “caput” do art. 10;

V – os §§ 1º a 4º do art. 14;

VI – inciso II do art. 17; e,

VII – os arts. 26 a 29;

Art. 4º. Deverá ser concluído o mandato em curso do Procurador-Geral Fundacional.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA “ALVES”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), em 10 de março de 2023.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho Curador